

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2829/90

INTERESSADO : Eduardo Braga

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
Administração Financeira e Orçamentaria
na FCFA de Santo André.

RELATORA: Cons^a Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER CEE nº 884/90 CTG "D" APROVADO EM 24/10/90

COMUNICADO AO PLENO EM 31/10/90

1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Eduardo Braga para lecionar a partir de 05 de março do corrente ano, a disciplina "Administração Financeira e Orçamentária" nos cursos de Administração do Empresas e de Administração Hospitalar, vinculada ao Departamento de Administração, em substituição ao professor Osvaldo Peres da Silva aprovado pelo Parecer CEE nº 989/84.

2- APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de bacharel em Ciências Econômicas, expedido, em 1990, pela Faculdade que ora indica, onde estudou a disciplina para a qual está sendo indicado (120 h/a).

Está regularmente matriculado na área de Pós-Graduação em Administração Econômico-Financeira, do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento e pós-Graduação do Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul, participando, em 1990, das disciplinas Administração Financeira e Custos Industriais.

Recebeu, em 1990, conferido pelo Conselho Regional de Economia – 2ª Região - S.P. o Diploma de Mérito por indicação da Faculdade que ora o propõe como docente.

É funcionário, desde fevereiro de 1989, da Empresa Calderaria São Caetano S/A, atuando na área administrativa e financeira.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autorizasse Eduardo Braga a lecionar a disciplina “Administração Financeira e Orçamentária” nos Cursos de Administração de Empresas e de Administração Hospitalar da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto nos art.37 ,inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de agosto de 1990

a) Consª ELMARA LÚCIA DE O. BONINI
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bendito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Ubiratan D'Ambrosio, Roberto Moreira e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.10.90

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente